



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

INDICAÇÃO N° 176 /2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REALIZE ESTUDOS DE VIABILIDADE, PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NO COMBATE Á EVASÃO ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: Alex Ohana

**Senhor presidente,
Senhoras vereadoras.
Senhores vereadores.**

Indica-se à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excellentíssimo senhor prefeito municipal, Aurélio Ramos de Oliveira, que através da **Secretaria de Educação, realize estudos de viabilidade, para a criação da: POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL** para atender com ações que garanta a permanência e sucesso escolar e combata evasão de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica nas escolas da rede municipal de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma sociedade. No entanto, para que os estudantes possam usufruir plenamente das oportunidades educacionais, é necessário garantir condições básicas de acesso, permanência e sucesso escolar. A criação da Política de Assistência Estudantil na Secretaria Municipal de Educação é uma medida essencial para reduzir desigualdades, combater a evasão escolar e promover a equidade educacional.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

De acordo com o IBGE (2024), cerca de são 59 milhões de brasileiros vivem na pobreza, e outros 9,5 milhões vivem em extrema pobreza, com renda mensal inferior, à R\$209 por mês ou US\$ 2,15 por pessoa por dia. As crianças e adolescentes de zero a 14 anos são a população mais atingida pela pobreza: 7,3% são extremamente pobres e 44,8%, pobres. O que grava as condições de permanência escolar desses brasileiros, a pobreza e a extrema pobreza, é a principal causadora da evasão escolar no Brasil atualmente.

O Problema da Evasão escolar no Brasil.

Dados do Censo nacional da Educação, apontam para uma taxa de evasão escolar no país em torno de 5,9%, quando nos debruçamos nas mais variadas modalidades de educação, notamos uma variação nesses números vejamos: à educação escolar urbana por exemplo, apresenta um percentual de evasão de 5,9%, enquanto que na educação especial esse número aumenta para aproximadamente 6,2% nesse público, se partirmos para a educação indígena verificamos um percentual em torno de 5,2%, já na educação escolar quilombola de 4,6% , e na rural de 5,9%, ao observamos esses dados notamos que evasão escolar atinge deliberadamente os mais vulneráveis.

A Importância da política de assistência estudantil no combate a evasão escolar.

- 1) Pesquisas apontam que estudantes que recebem apoio integral (alimentação, transporte, acompanhamento pedagógico e psicológico, auxílios financeiros) têm desempenho acadêmico até 30% superior em comparação com aqueles que não recebem esse tipo de assistência por parte do governo.
- 2) A criação da política municipal de assistência estudantil, na Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas permitirá a implementação de políticas públicas, focalizadas na principal causa da evasão escolar, que é a **VULNERABILIDADE socioeconômica do estudante e sua família**, garantindo que os recursos cheguem aos estudantes que mais precisam e promovendo a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.
- 3) Ao criar a política de assistência estudantil, na cidade de Parauapebas a Secretaria de Educação não apenas melhora a vida dos estudantes, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região, formando cidadãos mais qualificados e preparados para o mercado de trabalho.
- 4) Programas como o Pé de meia a poupança do ensino médio, Bolsa Família e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) já demonstram que políticas de assistência estudantil têm impacto positivo na redução da pobreza e na melhoria dos indicadores educacionais como IDEB.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

- 5) A criação da política municipal de assistência estudantil permitirá adaptar essas experiências bem-sucedidas à realidade local, atendendo às necessidades específicas dos estudantes da rede municipal, uso como exemplo de experiência bem-sucedida, o Plano Nacional de Assistência Estudantil dos Institutos Federais, que oferta aos estudantes em situação de alta vulnerabilidade diversas opções de auxílios, tais como: auxílio transporte, bolsa permanência, auxílio-saúde mental, psicólogos entre outros.
- 6) Investir em políticas de assistência estudantil e permanência escolar, reduz gastos futuros com programas sociais, saúde e segurança pública, além de trazer melhoria dos indicadores educacionais. O município terá melhores resultados em avaliações como o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Posso afirmar que Estudantes bem apoiados têm maior probabilidade de se tornarem cidadãos conscientes e participativos.

A criação da política de Assistência Estudantil na Secretaria Municipal de Educação é uma medida urgente e necessária para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e abandono escolar.

Desta forma, solicito que esta INDICAÇÃO seja aprovada por esta Casa, de modo a indicar ao Poder Público municipal manifestação e providências quanto ao atendimento deste pleito.

Parauapebas/PA – 04 de abril de 2025

Alex Pamplona Ohana
Vereador - PDT



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

**LEI Nº _____: QUE CRIA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, na SECRETARIA da EDUCAÇÃO a Política Municipal de Assistência Estudantil - PMAES e a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL" considerando a centralidade da assistência estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais dos estudantes da rede municipal, bem como sua importância para a ampliação e a democratização das condições de acesso, permanência e **combate a evasão dos estudantes da rede municipal de Parauapebas** em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O PMAES se efetiva por meio de ações de assistência estudantil vinculadas as atividades de educação das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO coordenadas e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parauapebas e destinadas a atender estudantes da rede em situação de alta vulnerabilidade social e em situação de abandono escolar.

Parágrafo único. Compreendem-se como ações de assistência estudantil iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - Moradia; II - alimentação; III - transporte; IV - assistência à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - apoio pedagógico.

Art. 3º As ações de assistência estudantil serão executadas e coordenadas pela DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, setor com dotação orçamentaria própria, que unificará todas as ações de assistência ao estudante atualmente em curso dentro da SEMED, em um único departamento, que deverá levar em consideração na elaboração das suas iniciativas, ações, projetos e programas: as especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que atendam, às necessidades identificadas junto ao corpo discente, das unidades de ensino da rede municipal de educação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DA “POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL”**

Art. 4º O “Política Municipal de Assistência Estudantil PMAES têm por finalidade:

I - Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou familiares condições de permanência na escola evitando a sua evasão do ambiente escolar;

II – Garantir aos estudantes que já se encontram em situação de abandono escolar já identificado condições de retorno e permanência garantindo subsídios para sua permanência.

III - Combater os índices de evasão escolar nas escolas da rede municipal da cidade de Parauapebas.

V- Ofertar auxílios financeiros, apoio tecnológico, apoio psicossocial, para os estudantes da rede municipal da cidade de Parauapebas que se já se encontram em situação de abandono escolar ou em risco.

IV- As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

VI- Reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública municipal;

VII - Estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

§ 1º A seleção dos estudantes aptos a serem incorporados pela política municipal de assistência estudantil dar-se-á mediante encaminhamento pelas escolas da rede municipal da cidade de Parauapebas para o serviço social da DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para serem inseridos nas modalidades de apoios e auxílios disponíveis pela política e que se adéque a realidade do estudante doravante analisado.

§ 2º As modalidades bem como as ações de apoio e assistência estudantil ficam a critério de serem criados e implementados pela DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base em estudos realizados junto as unidades de ensino observando a necessidade dos estudantes.

Art. 5 As despesas do PMAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A secretaria Municipal de Educação e a diretoria de assistência Estudantil deverão instituir o Comitê Municipal de Assistência estudantil com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e propor as ações de assistência estudantil tendo o combate a evasão escolar como foco de atuação, terá a seguinte representação; 02 Representante da Diretoria de assistência Estudantil, 02 Representante Estudantil das Escolas Municipais, 02 Representante dos Profissionais da Educação e 02 Representante dos Pais e responsáveis.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 04 de abril de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal